Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Institui o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de Serrana e dá outras providências

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de Serrana, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;

II - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;

III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;

IV - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;

V - Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;

VI - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o

diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Vereador 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição com a qual o indivíduo conviverá por toda a sua vida e que lhe impactará de diferentes formas a depender do seu meio social. Em muitos casos, por apresentarem variações de dependência, precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

Os objetivos do programa pretendido pela Lei consistem no desenvolvimento de métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com políticas públicas em benefício das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista, como o diagnóstico do seu grau, a identificação da quantidade, da qualificação e do perfil socioeconômico dessas pessoas.

A obtenção dos dados pretendidos não precisa se dar de porta em porta, mediante a visita de um agente público em todas as residências de Serrana. Poderá ser colocado em prática, por exemplo, via cadastramento dos próprios interessados junto ao órgão que vier a ser designado para tanto, inclusive, de forma eletrônica/pela internet, com aproveitamento de pessoal e ferramentas já existentes ou não, bem como através de convênios do Município com o Estado e a União, seguindo as diretrizes da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de Julho de 2016, já instituídas para tal finalidade em âmbito federal.

O diagnóstico de TEA é essencialmente clínico, feito a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e aplicação de instrumentos específicos. Instrumentos de vigilância do desenvolvimento infantil são sensíveis para detecção de alterações sugestivas de TEA, devendo ser devidamente aplicados durante as consultas de puericultura na Atenção Primária à Saúde.

A proposição que se apresenta não cria, estrutura ou dá atribuições a qualquer órgão da Administração Pública local. Ela simplesmente cria o programa. Qual ou quais órgãos serão responsáveis pela condução do programa, será definido pelo Poder Executivo.

Note-se que a forma como o programa será colocado em prática dependerá essencialmente de decisão político-administrativa do Chefe do Poder Executivo, com base na conveniência e oportunidade que não decorre da presente proposição.

Cabe ressaltar, que o princípio constitucional da reserva da administração decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes opera como um limitador do poder de iniciativa parlamentar. Contudo, o conteúdo dessa reserva de administração não encontra-se bem definido pela doutrina e jurisprudência.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br -camara@serrana.sp.leg.br

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2023.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vereador 1º Secretário

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023.
Assunto: Institui o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no Município de Serrana e dá outras providências.
Autoria: Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023, que institui o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

Segundo a justificativa apresentada, os objetivos do programa pretendido neste projeto de lei consistem no desenvolvimento de métodos para obtenção de dados que possam contribuir com políticas públicas em benefício das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista, como o diagnóstico do seu grau, a identificação da quantidade, da qualificação e do perfil socioeconômico dessas pessoas.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que se enquadra na cláusula geral do interesse local, prevista no art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM, bem como observa a Lei Federal nº 12.764/2012.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023.**

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 09 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 09 de maio de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 16/05/2023 09:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 35/2023

PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – AUTORIA DO VEREADOR RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO AUTISMO" NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 18/2023, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de Serrana, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;

II - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;

III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;

IV - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;

V - Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;

VI - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa,

como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de maio de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana